ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 078

Publicada em 20/12/2002
no Órgão Oficial do Município
Nº 313 - Pag.:01 e 02.

DATA: 12 de dezembro de 2002.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 1993, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 35, 71, 72 e 100 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício." **(NR)**

"Art. 71. Nenhum servidor ativo ou inativo da Administração Direta ou Indireta do Poder Público poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração ou provento, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Diretor de Departamento. **(NR)**

Parágrafo único. Para a fixação do limite máximo estabelecido por este artigo serão deduzidas:

I – indenização de ajuda de custo, de diárias e de transporte, se for o caso;
II – gratificação do décimo-terceiro vencimento; e
III – gratificação de férias." **(NR)**

"Art. 72. ..REGULAMENTA 18.918

Parágrafo único. As horas excedentes à jornada semanal de trabalho, mesmo as realizadas em regime especial, serão registradas em banco de horas e compensadas com horas folgas na forma do regulamento, vedada a remuneração a qualquer título." **(AC)**

"Art. 100. ...

I – ...
II – ...
III – gratificação por trabalho noturno; **(NR)**
IV – gratificação por atividade insalubre, perigosa ou penosa; **(NR)**
V – gratificação pelo exercício do cargo em escola ou classe de educação especial ou reabilitação de excepcionais; **(NR)**
VI – gratificação de décimo-terceiro vencimento; **(NR)**
VII – gratificação por encargos especiais. **(NR)**

Parágrafo único. As gratificações previstas neste artigo não integrarão o provento de aposentadoria." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2002.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal
da Administração